Registre-se. Autue-se.
Sala das Sessões <u>22</u> / <u>12</u> / <u>0</u> 9
(Rubrica do Presidente)



Data: 18 12 27	Número: 1615/09
	PGL

EXERCÍCIO	DE				
	9 A 2010 VICE-PRESIDENTE: LUIS GUIMARAES 2º SECRETÁRIO: PROFESSOR LÉO				
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 231/2009 INICIATIVA: PODER EXECUTIVO	LEITURA: 22/12/2009 1ª DISCUSSÃO://				
HISTÓRICO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.	X				
	PEDIDO DE VISTA:/				
PARECER DA COMISSÃO DE:	PRESIDENTE:				
Constituição, Justiça e Redação Constituição, Justiça e Redação Constituição, Principal Pr	PEDIDO DE URGÊNCIA://				
Direitos Humanos e Assist. Social Educação, Ciência e Tecnologia, de	REJEITADO POR: X UNANIMIDADE ABSTENÇÃO				





Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

OF/GAP/Nº 1218/2009

Procedência PODER EXECUTIVO

Processo 5666/2009

Documento 5666

Data 18/12/2009

Assunto: ENCAMINHA O PROJETO DE LEI Nº 231/2009, (Nº 069/09 PMCI), PARA APRECIAÇÃO EM REGIME DE

URGÊNCIA.

Exm^o. Sr.

DAVID ALBERTO LÓSS

Presidente da Câmara Municipal Nesta.

Senhor Presidente,

231/19

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 069/2009, para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal





3

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 066/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMCT.

Justifica-se a necessidade da alteração proposta tendo em vista que, desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2005, por meio da Lei nº 5800, de 28 de dezembro de 2005, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município passaram à competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Dessa forma, justifica-se a alteração, suprimindo a extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos da representação e passando a constar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

As demais alterações são mera formalidade, para correção do nome da Coordenadoria de Planejamento, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e do CEFET, que foi transformado no IFES - Instituto Federal do Espírito Santo.

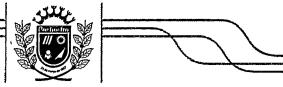
Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal





Procedência Poder Executivo

Processo 5665/2009 Documento 231

Data 18/12/2009

Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI № 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992.

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 3º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município".

Art. 2° - As alíneas "b" e "d" do Art. 4° da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

",	Art. 4°
	a)b) bolsas de iniciação técnico-cientifica, para alunos do ensino médio
·	c)
-	e)

Art. 3° - O "caput" do Art. 5° da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5° - Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas naturais que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela política Municipal de Ciência e Tecnologia."

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170

Tel.: 28 3155-5338 • Fax: 28 3522-2870

Dignaminierse America 20110 1901





Art. 4º - O "caput" do Art. 10 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação: 4

"Art. 10 - Somente receberão recursos do FMCT os proponentes nãodevedores de pagamentos e obrigações ao Município, ao Estado e à União, aí incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento cientifico e tecnológico já aprovados e executados com recursos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal."

Art. 5° - O "caput", § 1° e alíneas do Art. 11 da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei n° 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - O CMCT terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

I. Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

b) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

d) 01 (um) membro representante da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI;

e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;

b) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino

Superior;

c) 01 (um) membro indicado pelo IFES;

d) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;

e) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.

f) 01 (um) membro representante da Associação Comercial,

Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;

g) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em

área de Tecnologia."







OF B

Art. 6° - Fica acrescentado o § 2° ao Art. 11 da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei n° 5258, de 30 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia será eleito por seus pares na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 7° - O "caput" e o parágrafo único do Art. 14 da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei n° 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 – O CMCT elegerá, dentre seus membros, na sua primeira reunião plena, seu Secretário Executivo, que acumulará a função de Secretário Executivo do FMCT, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo do CMCT e do FMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho."

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ROBÉRTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal





ox ox

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Estamos encaminhando à apreciação dessa Douta Casa de Leis o Projeto de Lei nº 066/2009, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, no que se refere a vinculação e a composição do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia - CMCT.

Justifica-se a necessidade da alteração proposta tendo em vista que, desde a reestruturação administrativa ocorrida em 2005, por meio da Lei nº 5800, de 28 de dezembro de 2005, as ações de desenvolvimento científico e tecnológico dos empreendimentos de natureza econômica do Município passaram à competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC.

Dessa forma, justifica-se a alteração, suprimindo a extinta Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos da representação e passando a constar Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC.

As demais alterações são mera formalidade, para correção do nome da Coordenadoria de Planejamento, que passou a denominar-se Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, e do CEFET, que foi transformado no IFES - Instituto Federal do Espírito Santo.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres vereadores que integram essa Casa Legislativa, na expectativa que seja deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Atenciosamente,

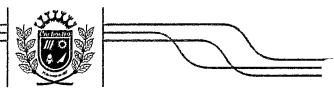
CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS

Prefeito Municipal









Procedência
Poder Executivo
Processo Documento Data
5665/2009 231 18/12/2009
Assunto: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25
DE AGOSTO DE 1992.

PROJETO DE LEI Nº 069/2009

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do Art. 3º da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passa a vigorar com a sequinte redação:

"Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município".

Art. 2° - As alíneas "b" e "d" do Art. 4° da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

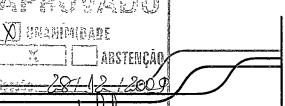
`	`Art. 4°
	a)
e universitários;	b) bolsas de iniciação técnico-cientifica, para alunos do ensino médio
	c)
instituições de ensino	d) auxilio a pesquisa e estudos, para pessoas naturais ligadas a
_	e)
	f)"
	Art. 3° - O "caput" do Art. 5° da Lei n° 3731, de 25 de agosto de

"Art. 5° - Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas naturais que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela política Municipal de Ciência,

e Tecnologia."

1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Praça Jerônimo Monteiro, 32 • Centro Cachoeiro de Itapemirim • ES • Cep 29300-170 Tel.: 28 3155-5338 • Fax: 28 3522-2870





www.cachoeiro.es.goveberio



Art. 4º - O "caput" do Art. 10 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 - Somente receberão recursos do FMCT os proponentes nãodevedores de pagamentos e obrigações ao Município, ao Estado e à União, aí incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico iá aprovados e executados com recursos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal."

Art. 5° - O "caput", § 1° e alíneas do Art. 11 da Lei n° 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º - O CMCT terá composição paritária entre representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo composto por 14 (quatorze) membros titulares e 14 (quatorze) membros suplentes, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:

I. Representantes do Poder Público:

a) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC;

b) 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento - SEMPLO;

c) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Educação - SEME;

d) 01 (um) membro representante da Empresa de Tecnologia da Informação de Cachoeiro de Itapemirim - DATACI;

e) 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;

b) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino

Superior;

c) 01 (um) membro indicado pelo IFES;

d) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;

e) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.

f) 01 (um) membro representante da Associação Comercial,

Industrial e de Serviços de Cachoeiro de Itapemirim - ACISCI;

g) 01 (um) membro representante do Sindicato dos Trabalhadores em área de Tecnologia."







Art. 6° - Fica acrescentado o § 2° ao Art. 11 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterado pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, com a seguinte redação:

"§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia será eleito por seus pares na primeira reunião plena do Conselho, para mandato de dois anos, permitida uma recondução."

Art. 7º - O "caput" e o parágrafo único do Art. 14 da Lei nº 3731, de 25 de agosto de 1992, alterados pela Lei nº 5258, de 30 de outubro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O CMCT elegerá, dentre seus membros, na sua primeira reunião plena, seu Secretário Executivo, que acumulará a função de Secretário Executivo do FMCT, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

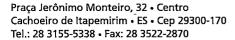
Parágrafo Único - O Secretário Executivo do CMCT e do FMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho."

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 17 de dezembro de 2009.

CARLOS ŘOBEŘT **CASTEGLIONE DIAS**

Prefeito Municipal





LEI Nº 3.731

DEFINE A POLÍTICA MUNICIPAL DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA E CRIA O CONSELHO MUNICIPAL E O FUNDO MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Artigo 1° - O Município de Cachoeiro de Itapemirim promoverá o desenvolvimento científico e tecnológico objetivando:

- a) a melhoria das condições de vida de sua população, notadamente no que se refere aos padrões de saúde, educação, habitação, transporte e meio ambiente;
- b) o fortalecimento e a ampliação da base técnico-cientifica existente no Município, constituída por entidades de ensino, pesquisa e prestação de serviços técnico especializados e por unidades de produção de bens e serviços de elevado conteúdo científico e tecnológico;
- c) a criação de emprego e renda no âmbito do Município, mediante o aumento e a diversificação das atividades econômicas que tenham por base a geração e aplicação de conhecimento técnico e científico;
- d) o fortalecimento e a modernização das unidades produtivas instaladas no Município atuantes nos setores industrial, agrícola e de serviços, contribuindo para a melhoria dos níveis de qualidade de seus produtos e da produtividade de seus processos de produção;
- e) a ampliação da capacidade de exploração racional e não predatória dos recursos naturais existentes no Município;
- f) o aprimoramento das condições de atuação do Poder Público Municipal, notadamente no que se refere à identificação e ao equacionamento das necessidades urbanas rurais ao aproveitamento das potencialidades do Município.

Artigo 2º -N a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico, o Município propiciara apoio financeiro e institucional a projetos e programas voltados à sistematização, geração, absorção e transferência de conhecimentos científicos e tecnológicos, notadamente aqueles relacionados com:

- a) capacitação de recursos humanos;
- b) realização de estudos técnicos;

- c) realização de pesquisas cientifica;
- d) realização de projetos de desenvolvimento tecnológico;
- e) criação e adequação de infra-estrutura de apoio a empreendimentos de base tecnológica;
 - f) criação e operação de unidades técnico-científicas; e
 - g) divulgação de informações técnico-cientificas.

Artigo 3° - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

Artigo Alterado pela Lei nº 5258/2001

- § 1° Constituem bens e receitas do FMCT:
- I dotações orçamentárias do Poder Publico Municipal;
- 11 dotações governamentais de origem federal ou estadual;
- III auxílios, subvenções, contribuições e doações de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV bens móveis e imóveis necessários ao cumprimento de suas finalidades, incorporados a qualquer titulo;
- V recursos resultantes de incentivos instituídos pelo Poder Público:
- VI receitas provenientes de comercialização dos direitos sobre patentes, conhecimentos, produtos e processos gerados em função da execução de projetos e atividades desenvolvidas com recursos municipais;
- VII rendimentos derivados de aplicação, a qualquer titulo, de seus recursos;
 - VIII saldos de exercícios anteriores; e
 - IX recursos de outras fontes.
- § 2° O Município destinará ao FMCT o equivalente a até 2% (dois por cento) do orçamento Municipal da PMCI. Parágrafo alterado pela Lei n° 5258/2001
- § 3° percentual fixado no § 2° será aplicado sobre cada parcela que vier a ser recebida pelo Município a titulo de cota-parte do ICMS e o correspondente montante de recursos será repassado mensalmente ao FMCT.





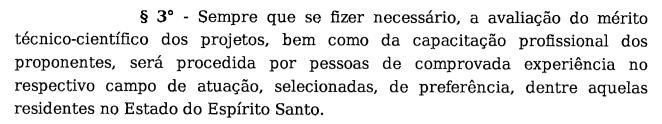
Artigo 4° - O FMCT poderá conceder recursos financeiros através das seguintes modalidades de apoio:

- a) bolsas de estudo, para graduados;
- b) bolsas de iniciação técnico-cientifica, para alunos do 2° grau e universitários;
- c) auxílios para elaboração de teses, monografias e dissertações, para graduandos e pós-graduandos ;
 - d) auxilio a pesquisa e estudos, para pessoas físicas e jurídicas;
- e) auxilio à realização de eventos técnicos, encontros, seminários, feiras, exposições e cursos organizados por instituições e entidades; e
- f) auxilio para obras e instalações, projetos de aparelhamento de laboratório e construção de infra-estrutura técnico-científica, de propriedade do Município.

Parágrafo Único - Os recursos do FMCT serão aplicados exclusivamente na execução de projetos relacionados com o desenvolvimento científico e tecnológico, não sendo permitida a sua utilização para custear despesas correntes de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, ou de qualquer outra instituição, exceto quando previstas em projetos ou programas de trabalho de duração previamente estabelecida.

Artigo 5° - Os recursos do FMCT serão concedidos a pessoas físicas e/ou jurídicas que submetam ao Município projetos portadores de mérito técnico-científico, de interesse para o desenvolvimento da Municipalidade, mediante contratos ou convênios, nos quais estarão fixados os objetivos do projeto, o cronograma físico-financeiro, as condições de prestação de contas, as responsabilidades das partes e as penalidades contratuais, obedecidas as prioridades que vierem a ser estabelecidas pela política Municipal de Ciência e Tecnologia .

- § 1° Os recursos poderão ser concedidos sob a forma de apoio integrado, compreendendo uma ou mais modalidades, desde que necessárias à consecução de um programa ou projeto de desenvolvimento científico e tecnológico.
- § 2° Somente poderão ser apoiadas com recursos do FMCT as proposições que apresentem mérito técnico-científico compatível com a sua finalidade, natureza e expressão econômica.





Artigo 6° - A concessão de recursos do FMCT poderá se dar através das seguintes formas:

- I Cooperação financeira não reembolsável;
- II apoio financeiro reembolsável:
- III financiamento de risco, com participação nos resultados;
- IV participação societária, mediante a subscrição de ações e debêntures; e
- V cessão provisória de bens e direitos para uso de titulares de projetos, em caráter complementar a outras modalidades de apoio.
- **Artigo 7°** Os beneficiários de recursos previstos nesta Lei farão constar o apoio recebido do FMCT quando da divulgação dos projetos e atividades e de seus respectivos resultados.
- **Artigo 8°** Os resultados ou ganhos financeiros decorrentes da comercialização dos direitos sobre conhecimentos, produtos e processos que porventura venham a ser gerados em função da execução de projetos e atividades levadas a cabo com recursos municipais, serão revertidos a favor do FMCT e destinados às modalidades de apoio estipuladas no artigo 4° desta Lei.
- **Artigo 9°** Os recursos arrecadados pelo Município, gerados por aplicações do FMCT, a qualquer titulo, serão integralmente revertidos em favor deste Fundo.
- **Artigo 10** Somente receberão recursos do FMCT os proponentes não-devedores de pagamentos e obrigações ao Município, ai incluídas as prestações de contas relativas a projetos de desenvolvimento científico e tecnológico já aprovados e executados com recursos do Poder Público Municipal.
- **Artigo 11** Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de

Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos.

Artigo Alterado pela Lei nº 5258/2001



- § 1º Será composto por 15 (quinze) membros, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:
- a) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos, que o presidirá;
 - b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - c) Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento;
 - d) Secretária Municipal de Educação;
- e) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas provenientes da Comunidade Técnico-Científica;
- f) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- g) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
 - h) 01 (um) membro indicado pelo CEFET;
 - i) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
 - j) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- l) 01 (um) membro representante do Setor Comercial, Industrial e de Serviços;
 - m) 01 (um) membro representante dos Trabalhadores.

Parágrafo e Incisos incluídos pela Lei nº 5258/2001

Artigo 12 - Compete ao CMCT:

- a) Elaborar a política municipal de ciência e tecnologia;
- b) elaborar os orçamentos e os Planos Anuais e Plurianuais de Ciência e Tecnologia, nos quais estarão fixadas as diretrizes e prioridades que nortearão as aplicações dos recursos do FMCT;
- c) controlar a alocação dos recursos para Ciência e Tecnologia nos Orçamentos Anuais do Município, bem como acompanhar o repasse ao FMCT dos duodécimos mensais correspondentes;
- d) fixar os critérios e condições de acesso aos recursos do FMCT;
 - e) aprovar a aplicação dos recursos concedidos pelo FMCT;
 - f) apreciar os demonstrativos mensais de receitas e despesas do

FMCT:

g) avaliar e monitorar, através de profissionais independentes de notória especialização, a execução da programação anual do FMCT;



h) constituir comissões e grupos de trabalho, de duração determinada, não remunerados, destinados à execução de suas atribuições, notadamente as tarefas de avaliação do mérito técnico-científico e enquadramento dos projetos submetidos ao FMCT.

Artigo 13 - Poder Público Municipal regulamentará as condições de acesso aos recursos do FMCT e as normas que regerão seu funcionamento, operacionalização e controle contábil, a partir de proposta oriunda do CMCT, que a elaborará no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Artigo 14 - Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos o cargo de Secretário Executivo do FMCT, Símbolo CC.2, de provimento em comissão, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artigo Alterado pela Lei nº 5258/2001

Parágrafo Único - O Secretário Executivo do CMCT será nomeado pelo Prefeito Municipal, a partir da lista tríplice elaborada e encaminhada pelo referido Conselho.

Artigo 15 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, destinado ao provimento da receita inicial do FMCT para o exercício financeiro de 2001.

Artigo Alterado pela Lei nº 5258/2001

Artigo 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 17 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 25 de agosto de 1992.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO Prefeito Municipal

LEI N° 5258

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 3.731, DE 25 DE AGOSTO DE 1992 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - <u>O "caput" do artigo 3º e seu § 2°, da Lei nº</u> 3.731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a redação seguinte, com a supressão do § 3° desse mesmo dispositivo.

"Art. 3º - Fica criado o Fundo Municipal de Apoio à Ciência e Tecnologia de Cachoeiro de Itapemirim, doravante identificado pela sigla "FMCT", subordinado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos e constituído por recursos provenientes do orçamento anual do Município e de outras fontes, com a finalidade de propiciar os recursos financeiros necessários à execução da Política de Ciência e Tecnologia do Município.

§ 1	•	-	
-----	---	---	--

§ 2^{o} - O Município destinará ao FMCT o equivalente a até 2% (dois por cento) do orçamento Municipal da PMCI.

§ 3º - Suprimido."

Art. 2º - O <u>"caput", § 1° e alíneas do artigo 11 e os</u>
Artigos 14 e 15 da Lei nº 3.731, de 25 de agosto de 1992, passam a vigorar com a redação seguinte:

"Art. 11 - Fica criado o Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia, doravante designado CMCT, que é órgão permanente de aconselhamento, fiscalização e deliberação sobre assuntos relativos à política municipal de ciências e tecnologia, vinculado à Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos.

§ 1º - Será composto por 15 (quinze) membros, com comprovada experiência profissional na administração, implantação e execução de projetos e programas de desenvolvimento científico e tecnológico, nomeados

por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, obedecida a seguinte representação:



- a) Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos, que o presidirá;
- b) Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- c) Secretário-Chefe da Coordenadoria de Planejamento;
- d) Secretária Municipal de Educação;
- e) 04 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal dentre pessoas provenientes da Comunidade Técnico-Científica;
- f) 01 (um) membro indicado pelas Fundações de Ensino Superior e/ou Científica e Tecnológica;
- g) 01 (um) membro indicado pelas Escolas Privadas de Ensino Superior;
- h) 01 (um) membro indicado pelo CEFET;
- i) 01 (um) membro indicado pelo CETEMAG;
- j) 01 (um) membro representante dos Produtores Rurais.
- l) 01 (um) membro representante do Setor Comercial, Industrial e de Serviços;
- m) 01 (um) membro representante dos Trabalhadores.
- Art. 14 Fica criado na estrutura da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Assuntos Legislativos o cargo de Secretário Executivo do FMCT, Símbolo CC.2, de provimento em comissão, cujas atribuições serão definidas por Decreto pelo Prefeito Municipal.
- Art. 15 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), proveniente de excesso de arrecadação, destinado ao provimento da receita inicial do FMCT para o exercício financeiro de 2001."
- **Art.** 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de outubro de 2001.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO



Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE	1
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES					PROJETO Nº 231/2009
DAVID ALBERTO LÓSS	PR	165	76	UTE	REQUERIMENTON
ELIMAR FERREIRA	,				DATA: 22/ 12 /2009
GLAUBER DA SILVA COELHO					
JOSÉ CARLOS AMARAL					RESULTADO DA VOTAÇÃO
JOSÉ MARIA MOULON					
ILIO CÉSAR FERRARI CECOTTI					APROVADO EM DISCUSSÃO
LEONARDO PACHECO PONTES		4			POR
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	×				SALA DAS SESSÕES <u>22,12,720</u>
MARCOS ANTONIO MANSOR					
MARCOS SALLES COELHO		_			PRESIDENTE
ROBERTO BARBOSA BASTOS					
WILSON DILEM DOS SANTOS					REJEITADO POR
ODG.					SALA DAS SESSÕES//
OBS:					PRESIDENTE
Kegime de Urgê	nc	io			RETIRADO DA PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
					SALA DAS SESSÕES//



20

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 231/2009

ÍNICIATIVA: PODER EXECUTIVO

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente.

1. O presente projeto, de autoria do Poder Executivo Municipal "Altera-Dispositivos da Lei n.º 3731, de 25 de agosto de 1992, e dá outras providências".

A proposta visa adequar o funcionamento do Conselho Municipal de Ciências e Tecnologia – CMTC, à atual Estrutura Administrativa do Executivo Municipal, elevada a efeito pela Lei Lei n.º 5800, de 28 de dezembro de 2005.

2. Sob o aspecto formal o projeto se enquadra nas hipóteses de competência constitucional do Poder Executivo Municipal para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal (art. 69, VII, da LOM).

Opinamos pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer para decisão de V. Exas.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 23 de dezembro de 2009.

Pt/gmc/pe.

Gustavo Moulin Costa Procurador Geral Legislativo OAB ES 6339



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 231 / 2009

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal

RELATOR: Vereador Marcos Antônio Mansor

RELATÓRIO:

Altera dispositivos da Lei nº. 3.731, de 25 de agosto de 1992.

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES - Presidente

MARCOS ANTÔNIO MANSOR – Relator José Carlos Amaral – Suplente

MARCOS SALLES COELHO - Membro Júlio César Ferrari Cecotti - Suplente

OK

. --



22

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 231 / 2009

INICIATIVA: Poder Executivo Municipal RELATOR: Vereador Roberto Barbosa Bastos

RELATÓRIO:

Altera dispositivos da Lei nº. 3.731, de 25 de agosto de 1992.

VOTO DÓ RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 23 de dezembro de 2009.

LEONARDO PACHECO PONTES – Presidente Glauber da Silva Coelho – Suplente

ROBERTO BARBOSA BASTOS – Relator Braz Zagotto – Suplente

JOSÉ CARLOS AMARAL – Membro Alexandre Bastos Rodrigues - Suplente

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor".

OK



					•
Nome	SIM	NÃO	ABS	AUSENTE	201/2000
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	X				PROJETO Nº <u>USI</u> / COS
DAVID ALBERTO LÓSS	Pd	C S	(C)	Wie	PROJETO Nº <u>231/2009</u> REQUERIMENTO Nº
ELIMAR FERREIRA	X				DATA: 28/12 12009
GLAUBER DA SILVA COELHO				X	
JOSÉ CARLOS AMARAL	X				RESULTADO DA VOTAÇÃO
JOSÉ MARIA MOULON	X				
IO CÉSAR FERRARI CECOTTI	X	,			APROVADO EM 💃 DISCUSSÃO
LEONARDO PACHECO PONTES	X				por Vnammilde
LUIZ GUIMARÃES OLIVEIRA	*X	<u></u>		·	sala das sessões <u>28/42/2</u> 0
MARCOS ANTONIO MANSOR	X				
MARCOS SALLES COELHO	X				PRESIDENTE
ROBERTO BARBOSA BASTOS	λ	`			
WILSON DILEM DOS SANTOS	X				REJEITADO POR
OBS:	<u> </u>		J		SALA DAS SESSÕES//
					PRESIDENTE
					RETIRADO DA PAUTA A REQUERIMENTO DO EDIL
					SALA DAS SESSÕES//



"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"

JUNTADAS: hoto colado an do ph. to

ī	18/120	/2009	Cépios das bres nº 3731/1992 e 5258/2001. Folha de Votação - Regime de Migneia.
1 - 9 -	28/18	12009	Folha de Votação - Porine de Mainria.
3 -	. 23 / 12	/09	Parecer jurídico - FL 20
4 -	23/12	_/ <u></u>	11 Com. Constituiços - F(21
			11 1. Educação - F(22
			-
7 -	/	_/	
8 -	/	_/	
9 -	/	_/	- -
10 -	/_	/	
			-
			-
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	/		
			-
_			-
20 -	/	_ / ·	-